

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR VIA LEGAL

PARECER TÉCNICO



Paulo Rabello de Castro
Economista, ex-presidente do IBGE e do BNDES

23 de dezembro de 2025

JORNADA DE TRABALHO LEGAL: PARECER TÉCNICO

OBJETO: Análise estrutural, comparativa e propositiva dos modelos de regulação da jornada de trabalho no Brasil, com base nos estudos de impacto da FIEMG, do IBRE/FGV, nos relatórios técnicos de Pastore e Associados em conjunto com a RC Consultores, e ainda, em diversas análises comparativas internacionais sobre produtividade e em fontes complementares sobre a economia do trabalho no Brasil e no mundo, visando a subsidiar a tomada de decisão legislativa com foco no bem-estar do trabalhador, na satisfação dos consumidores, na maior competitividade da economia, no aumento sustentado da produtividade e no equilíbrio e flexibilidade das relações de trabalho frente aos desafios atuais da automação e do uso laboral da IA.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- **Objeto da Análise:** Este parecer técnico, em sua presente versão revisada, realiza uma avaliação exaustiva das propostas de redução da jornada de trabalho no Brasil, notadamente pelo fim da escala 6x1 e concomitante transição para uma nova jornada legal contendo de 36 a 40 horas semanais.

A análise integra as conclusões de estudos de impacto de alta relevância, como os elaborados pela FIEMG, pelo IBRE/FGV e pelas equipes de José Pastore (Pastore Associados) em parceria com a RC Consultores, confrontando-os com as visões alternativas do DIEESE e de diversas evidências empíricas sobre a crônica estagnação da produtividade brasileira.

- **Principais Conclusões:** A presente análise multidisciplinar, agora enriquecida com dados setoriais e modelagens econométricas detalhadas, reforça a seguinte conclusão sob forma de grave advertência ao Congresso Nacional:

“Qualquer redução da jornada de trabalho, vinda pelo canal legislativo e quando imposta de forma abrupta e universal, sem consideração à diversidade setorial e regional das condições nos respectivos mercados de trabalho, representa sério risco para o

bem-estar dos próprios trabalhadores e para o desempenho da economia brasileira.”

- O estudo da FIEMG projeta uma retração de até 16% do PIB e a destruição de 18 milhões de empregos pelo fim abrupto da escala 6x1 (na comparação com uma escala 4x3), enquanto a análise técnica da ABRAS calcula um custo de produção adicional de R\$ 1,6 bilhão mensais apenas no setor supermercadista. Ambos os estudos demonstram que o choque de custos (representado por aumento de 22,2% a 37,5% na hora de trabalho, dependendo da nova escala adotada) é insustentável para a estrutura produtiva nacional, cuja produtividade equivale a apenas 1/4 da norte-americana, além de estar cronicamente estagnada em anos recentes.
- Portanto, a proposta de redução legal da jornada de trabalho, mormente se adotada em sua forma mais abrupta e radical, funcionaria como um "bumerangue sobre o bem-estar dos trabalhadores", acarretando desemprego líquido da mão-de-obra no seu conjunto e aumento das disparidades de remunerações entre setores “protegidos” pela lei e os segmentos informais, conforme alerta o estudo de Pastore, Rabello et al., induzindo à maior informalidade, à “pejotização” crescente, à aceleração dos processos de automação e à precarização das relações de trabalho, em vez de gerar os empregos e a qualidade de vida prometidos por defensores da medida.

- **Pontos Críticos Fundamentais**

- **O Paradoxo da Produtividade:** O Brasil trabalha muitas horas para produzir relativamente pouco valor, numa escala internacional de produtividade. A tentativa de reduzir a jornada por decreto, sem antes resolver os gargalos estruturais da produtividade (Custo Brasil, complexidade tributária, déficit de infraestrutura e limitações de capital humano), é colocar "o carro na frente dos bois". A experiência internacional, especialmente a europeia, demonstra que a redução legal da jornada tem sido uma conquista obtida como *consequência* do crescente desempenho das pessoas no trabalho, e não como sua *causa*. São conquistas NEGOCIADAS nas relações bilaterais e coletivas de trabalho, e não vêm, em geral, como decorrência de imposição legal.

- **Heterogeneidade Estrutural:** Uma regra única e rígida de escala de trabalho – se adotada em âmbito nacional, num vasto território como o de nosso País - ignoraria a profunda diversidade do tecido produtivo. O impacto no agronegócio de alta tecnologia é distinto do impacto devastador no comércio varejista e no setor de serviços, que opera com margens líquidas de 2-3% e que emprega intensivamente a mão de obra com limitada capacitação inicial. Há setores da economia que funcionam como “portas de entrada” e verdadeiras “salas de aula” para trabalhadores iniciantes ou pouco qualificados. As simulações efetuadas sobre o impacto da redução ABRUPTA da jornada para o setor de supermercados são categóricas: a medida inviabilizaria a operação de milhares de pequenos e médios estabelecimentos, representando **DESTRUÇÃO** de empregos e **AUTOMAÇÃO** acelerada.
 - **Flexibilidade vs. Rigidez:** A tendência global, mesmo em países com jornadas legais mais curtas, como na França, é SEMPRE na direção de se incentivar o fortalecimento da negociação coletiva como instrumento negocial de adaptação dos processos produtivos a tais escalas com menos horas de trabalho. Uma emenda constitucional no Brasil, se imposta “de cima pra baixo”, traria, ao contrário, um congelamento da negociação entre as partes diretamente interessadas, impedindo os necessários e imprescindíveis ajustes setoriais e regionais, condição essencial para a modernização das relações de trabalho no Brasil.
-
- **Recomendação Prioritária para Fortalecimento Produtivo:** este Parecer Técnico reitera e aprofunda sua recomendação pela REJEIÇÃO de modelos de choque regulatório e RECOMENDA a negociação de um **“Pacto Nacional pela Produtividade com Transição Gradual da Jornada”**. Este modelo, tecnicamente robusto e politicamente viável, se baseia numa arquitetura político-social que privilegia a flexibilidade nas relações laborais, a livre negociação do salário-hora como meta de longo prazo e a sustentabilidade das atividades produtivas, com base nos princípios e providências a seguir enunciados:

0. **Marco Legal Gradualista:** Adoção de um **cronograma de transição** para 40 horas semanais, inspirado na PEC 148/2015 e na experiência chilena – pela proximidade de nossos ambientes econômicos e laborais - dando previsibilidade e tempo para adaptação, tanto ao setor produtivo, quanto para levar capacitação aos nossos trabalhadores.
1. **Primazia da Negociação:** adoção do princípio de que a lei fixa um teto, mas **NÃO INTERFERE** na distribuição das horas dentro da jornada semanal, nem tampouco nas escalas e nos regimes de trabalho em fins de semana (especialmente na agricultura, no comércio e serviços), que devem ser definidos por Acordos e Convenções Coletivas e pormenorizados em tratativas bilaterais entre as partes contratantes garantindo-se, assim, a indispensável flexibilidade operacional nos contratos de trabalho.
2. **Ganhos de Produtividade:** A transição da jornada deve ser condicionada e acompanhada por um conjunto negociado de medidas de estímulo à **eficiência e capacitação:** desoneração da folha em novas contratações, linhas de crédito (BNDES/FINEP) para automação inteligente de MPEs e um arrojado programa de simplificação regulatória para atacar o "Custo Brasil".
3. **Mitigação Fiscal Inteligente:** Qualquer apoio fiscal à transição de escalas de trabalho deve ser temporário, focado em MPEs e em setores intensivos em mão de obra, e desenhado de forma simples e automática, evitando a complexidade que gera contencioso.

Esta abordagem é a única capaz de transformar a legítima aspiração por mais qualidade de vida do trabalhador num catalisador para a modernização econômica, em vez de ser uma bola de chumbo presa ao pé do trabalhador, que o empurre para a informalidade, precarização e desemprego crônico.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL

A discussão sobre a jornada de trabalho no Brasil não é um debate isolado; é o sintoma de conflitos e desafios mais profundos no esforço de resgate do desenvolvimento nacional. Conforme aponta o documento "Horas Trabalhadas e Produtividade no Brasil.pdf", o País vive um "paradoxo do esforço": uma nação que até trabalha intensivamente, mas produz de forma ineficiente. O resumo a seguir apresentado, embasado pelos documentos utilizados, detalha o delicado terreno onde essa disputa se desenrola.

2.1. Ecossistema Legislativo e Pressão Social: entre o Gradualismo e a Ruptura

O debate atual é fruto da confluência de uma nova forma de mobilização social com um conjunto heterogêneo de propostas legislativas.

- **A Arquitetura das Propostas em Tramitação:** O documento "Redução Jornada Trabalho_ Impactos Brasil.pdf" mapeia com precisão o campo legislativo. De um lado, a **PEC 08/2024**, de autoria da Deputada Erika Hilton (PSOL-SP), representa uma via de conflito classista e ruptura de vínculos no trabalho. Elaborada em sintonia com o movimento "Vida Além do Trabalho" (VAT), propõe uma alteração direta e imediata do Art. 7º, XIII, da Constituição, para uma jornada de 32 horas semanais distribuídas em 4 dias, sem redução salarial. Sua força reside no tom simplório da mensagem e na mobilização digital que a sustenta.

Do outro lado, a **PEC 148/2015**, do Senador Paulo Paim (PT-RS), representa uma via no gradualismo técnico. Aprovada, nos últimos dias, na CCJ do Senado, esta proposta reconhece o alto custo de adaptação para os empregadores e estabelece um cronograma de transição: redução para 40 horas no primeiro ano, seguida de reduções anuais de uma hora até o piso de 36 horas. Uma engenharia de transição desse tipo é crucial, pois oferece previsibilidade, um fator-chave para o planejamento de investimentos empresariais. O ecossistema se completa com propostas intermediárias, como a **PEC 221/2019** (transição em 10 anos) e a **PEC 4/2025** (foco em 40 horas), indicando que o consenso político, se alcançado, provavelmente se situará num ponto de equilíbrio entre os extremos, ou seja, entre a inércia e a ruptura.

- **A Sociologia do Movimento VAT:** É impossível, como salienta a análise sociológica do documento, compreender a força da pauta sem entender o Movimento VAT. Nascido não nas fábricas, mas nas redes sociais como TikTok, ele dá voz a uma geração de trabalhadores de serviços

(varejo, telemarketing, entregas) que se sentem esgotados pela escala 6x1 e não representados pelo sindicalismo tradicional. A narrativa do VAT é moral e existencial: "não é sobre economia, é sobre vida". Este enquadramento tem se mostrado politicamente poderoso, pois desloca o debate do campo técnico-econômico (custos, produtividade) para o campo de supostos "direitos humanos", dificultando a contra-argumentação mais calcada em dados financeiros do setor empresarial.

Em contrapartida, outras propostas surgem nas discussões no Congresso Nacional, abordando a questão do trabalho de maneira mais equilibrada e responsável. Um exemplo é a proposta do Deputado Mauricio Marcon (Podemos-RS) que prevê liberdade na definição da carga horária e remuneração. A chamada "PEC da Liberdade da Jornada" prevê flexibilizar as relações trabalhistas e dar ao trabalhador autonomia para definir sua carga horária, caminhando na direção das economias mais desenvolvidas do mundo.

2.2. O Brasil no Espelho Global: Lições Ignoradas e Comparações Perigosas

O estudo "REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO" oferece uma análise comparativa internacional definitiva e clara, que serve como um alerta contra soluções simplistas.

- **Jornada Legal vs. Jornada Negociada:** A principal lição internacional é a dicotomia entre a rigidez da lei e a flexibilidade da negociação. A Tabela 1 do referido estudo e apresentada abaixo, mostra que, enquanto a jornada *legal*, em muitos países desenvolvidos, permanece extensa (ex: 48h na Alemanha, 40h nos EUA), a jornada *negociada*, na prática, é muito menor nesses países mais desenvolvidos (34,2 horas, em média, na Alemanha; 38 horas nos EUA). Isso ocorre porque a lei, nesses países, estabelece um teto de proteção, mas a realidade da jornada é moldada pelas condições de cada setor, por meio de negociação coletiva. No caso brasileiro, embora a jornada semanal LEGAL seja de 44 horas, temos um valor menor para a jornada NEGOCIADA, que é de 39 horas, na média nacional. Mais do que isso, quando levamos em consideração o número de dias de férias (muito elevado no Brasil), feriados (o mais alto do mundo) e os dias equivalentes ao abono de

férias mais 1/3 do mês), já temos ATUALMENTE uma jornada semanal EFETIVA de apenas 32,9 horas, bem abaixo dos principais países emergentes.

Países	Horas de Trabalho por Semana		
	Legal	Negociada	Efetiva*
México	48	43,7	43,4
Índia	48	46,7	40,7
Indonésia	40	40,0	38,9
Colômbia	48	44,0	38,4
Chile	40	40,4	38,0
Peru	48	43,1	37,2
Portugal	40	38,2	35,7
Estados Unidos	40	38,0	33,9
Japão	40	36,6	33,4
Itália	40	36,3	33,1
Brasil	44	39,0	32,9
Canadá	40	32,1	32,6
Argentina	48	37,0	32,5
Espanha	40	36,7	32,4
Uruguai	48	37,3	29,8
França	35	35,9	28,7
Holanda	40	31,6	27,5
Noruega	40	33,7	27,3
Alemanha	48	34,2	26,0

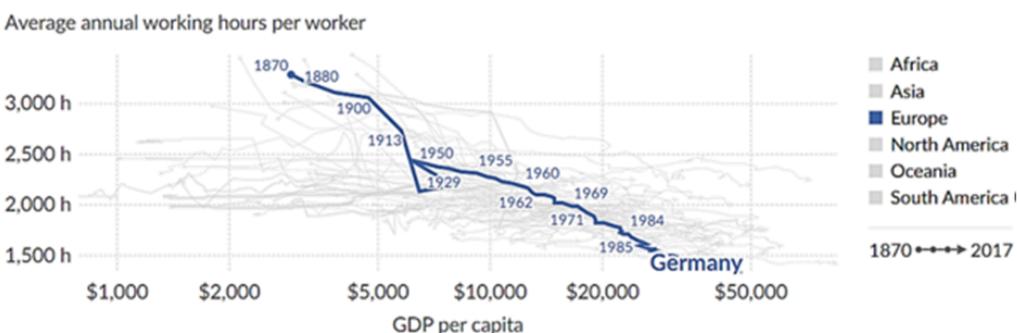
* Considera o tempo de férias e feriados de cada país

Fontes: ILO, *Working time laws*, Geneva: International Labour Organization, 2018; *Average Workweek by Country*, World Population Review, 2024; Marcus Lu, *Average working hours by country*, Visual Capitalist, 2024; Sangheon Lee e colaboradores, *Working time around the world. Trends in working hours, laws, and policies in a global comparative perspective*, Geneva: International Labour Organization, 2007. Compilado pelo Autor.

- A proposta brasileira de fixar uma jornada legal curta e rigidamente fixada no seu teto constitucional é um **cacoete comportamental de nossa sociedade** a ser evitado. Esse cacoete se materializa em arroubos de solidariedade difusa pelos representantes do povo, sem adequado exame de sequelas negativas facilmente previsíveis.
- Na França, a Suprema Corte permitiu jornadas superiores às 35h legais via negociação, e no Reino Unido, o sistema de "*opting out*" permite que o trabalhador, individualmente, opte por trabalhar mais. A PEC 08/2024, ao contrário, criaria uma camisa de força, tornando qualquer negociação acima do teto completamente nula e à margem da legalidade.
- **A Trajetória da Produtividade:** O Gráfico 1 do estudo, mostrando a correlação entre a redução da jornada e o aumento do PIB per capita na

Alemanha ao longo de 60 anos, é a imagem mais eloquente do fator produtividade nesse debate. A Alemanha primeiro enriqueceu e aumentou sua produtividade para, logo adiante, propor e alcançar a redução da jornada. No Brasil, às vezes tentamos inverter a lógica da economia. Agimos por puro voluntarismo, apoiados em desejos coletivos mal formulados. Conforme o documento "Horas Trabalhadas e Produtividade no Brasil.pdf", o Brasil está preso, há décadas, na "armadilha da renda média", tentando colher por antecipação os frutos do progresso econômico, expressos pela conquista de mais horas de lazer sem, no entanto, havermos antes plantado as sementes da maior produtividade (via incorporação de novas tecnologias, mais educação e mais infraestrutura).

ALEMANHA: HORAS ANUAIS DE TRABALHO vs PIB PER CAPITA



Data source: Our World in Data based on Huberman & Minns (2007) and PWT 9.1 (2019); Bolt and van Zanden - Maddison Project Database 2023 - [Learn more about this data](#)

Note: Before 1950 the data corresponds only to full-time production workers (non-agricultural activities). GDP per capita is expressed in International-\$ at 2011 prices.

OurWorldInData.org/working-hours | CC BY



- **O Caso Francês Revisitado:** O debate brasileiro frequentemente cita as 35 horas da França de forma superficial. O documento "Redução Jornada Trabalho_ Impactos Brasil.pdf" aprofunda a análise, revelando os "trade-offs" ocultos. A redução francesa foi viabilizada por um pacto que incluiu **moderação salarial** e **flexibilização da jornada** (anualização das horas, eliminando o custo de horas extras em picos de demanda, o que faz todo sentido). Além disso, o caso francês acarretou um **custo fiscal altíssimo** em subsídios estatais. Outro efeito colateral, a "intensificação do trabalho" dentro da jornada encurtada, levou a um aumento do estresse e da pressão, mostrando que a qualidade de vida não melhorou uniformemente.

- **O teste da "4-Day Week" no Brasil:** Os resultados positivos do teste da 4-Day Week Global no Brasil, com aumentos de produtividade e bem-estar, são importantes, mas devem ser vistos com cautela. Como o próprio estudo aponta, os casos positivos ocorreram em ambientes controlados, com empresas de serviços qualificados e cultura inovadora. Transportar esses resultados para uma linha de montagem, um supermercado ou uma colheita de soja, onde a produtividade é ligada ao tempo de máquina e à presença física, é uma extração perigosa. O teste-piloto demonstra a **viabilidade gerencial** em nichos específicos, não a **viabilidade econômica universal** por imposição legal.

2.3. Redução de Jornada no atual Cenário Macro: Estagnação anunciada

A proposta de redução abrupta da jornada de trabalho aterrissa num terreno econômico pantanoso, detalhado com precisão no documento "Horas Trabalhadas e Produtividade no Brasil.pdf", cujas conclusões são aqui resumidas

- **O Abismo da Produtividade:** O dado central é que a produtividade do trabalhador brasileiro equivale a **25% da produtividade do trabalhador norte-americano**. São necessários quatro brasileiros, em média, para gerar o mesmo valor que um americano produz, no mesmo período de tempo. Em valores monetários, a hora de trabalho no Brasil gera cerca de USD 17-20, contra USD 65-85 nos países da OCDE. Isso não significa que temos uma população trabalhadora menos motivada ou dedicada. Ou que trabalhe menos. O que o Brasil tem a menos é capital empregado na produção, seja aquele representado por máquinas e ferramentas modernas, seja em novas tecnologias e processos de gestão, seja em treinamento e capacitação. Tudo isso exige investimentos e capitalização econômica. Portanto, mais investimentos. Ora, o Brasil capenga no capítulo Investimentos. Enquanto não resolver essa limitação estrutural, não adiante tentar forçar a elevação do salário-hora por via legal. Salários tendem a acompanhar a produtividade média vigente.

Países	Valor da produção por hora trabalhada em US\$
Noruega	93
Holanda	80
Estados Unidos	70
Alemanha	68
França	68
Itália	62
Canadá	57
Espanha	57
Portugal	44
Japão	42
Uruguai	30
Chile	29
Argentina	27
México	20
Brasil	17
Colômbia	16
Índia	14
Peru	12
Indonésia	6

- O "Vôo de Galinha" da Produtividade:** A trajetória recente da produtividade média brasileira apenas confirma nossa fragilidade. O crescimento de 2,3% na produtividade em 2023 foi um ponto fora da curva, impulsionado por uma "supersafra" no agronegócio. Em 2024, com a dissipação desse efeito, a produtividade estagnou em 0,1%. A média histórica desde 1981 é de um avanço anual muito medíocre, de apenas 0,5%. O Brasil cresceu nas últimas décadas por "volume de gente" (bônus demográfico), não por acréscimos de produtividade.
- O "Custo Brasil":** Este é outro fator explicativo central para a baixa produtividade. Os componentes do Custo Brasil determinam um travamento da curva de ganhos de produtividade. São eles:
 - Complexidade Tributária:** O Brasil é o campeão mundial em tempo gasto com burocracia fiscal. São horas de trabalho qualificado desviadas de atividades produtivas para uma atividade estéril.
 - Déficit de Infraestrutura:** O custo logístico consome até 15,5% do PIB brasileiro, contra 8% nos EUA. A dependência do modal rodoviário e a ineficiência dos portos adicionam "tempo morto" e custo aos produtos, deprimindo a produtividade total dos fatores.

- **Baixo Capital Humano:** A baixa qualidade da educação básica é um entrave direto à absorção de tecnologia. 70% das indústrias relatam a falta de mão de obra qualificada como um gargalo.
- **A Crise da Saúde Mental:** Os dados do INSS, citados em "Redução da Jornada Trabalho_ Impactos Brasil.pdf", são alarmantes: os afastamentos por transtornos mentais dobraram em uma década, com a ansiedade crescendo 400%. A oficialização do "burn-out" como doença ocupacional cria um passivo trabalhista crescente para as empresas. Este é um custo real e mensurável do modelo atual, uma externalidade negativa que precisa ser internalizada nas análises de custo-benefício de uma eventual redução da jornada.

3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR

A análise integrada dos documentos permite um diagnóstico robusto, onde as diferentes especialidades da equipe convergem para conclusões sinérgicas.

3.1. Análise pelas óticas do Direito Constitucional e Processo Legislativo

A análise jurídica, informada pelos argumentos do estudo, revela fragilidades críticas nas propostas de redução radical e abrupta da jornada:

- **Inconstitucionalidade Material da Redução Abrupta (PEC 08/2024):** A especialidade em Direito Constitucional reitera o alto risco de a proposta ser invalidada pelo STF. A imposição de um choque de custos que, segundo as modelagens da FIEMG e do IBRE/FGV, levaria à retração do PIB e ao desemprego em massa nos segmentos atingidos, viola os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**. A medida, em vez de concretizar a "melhoria da condição social do trabalhador" (Art. 7º, caput), produziria o efeito oposto, atentando contra os fundamentos da República, como o **valor social do trabalho** e a **livre iniciativa** (Art. 1º, IV), e contra os princípios da **ordem econômica**, como a **busca do pleno emprego** e a **função social da propriedade** (Art. 170).
- **A "Esterilização" da Negociação Coletiva:** O argumento apresentado por Pastore et al. é juridicamente poderoso. A Constituição, em seu Art. 7º, XXVI, prestigia a negociação coletiva. A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) aprofundou essa via com o Art. 611-A da CLT. Uma

emenda constitucional que fixe um teto rígido e baixo (por exemplo, 36h por 4 dias de trabalho) tornaria a negociação sobre jornada praticamente inócuas, pois nada poderia ser negociado acima desse limite. Isso representaria um retrocesso, engessando as relações de trabalho e indo na contramão da tendência global de flexibilização negociada.

- **O Problema da Isonomia:** O estudo levanta outro ponto crucial que geraria enorme contencioso. Se um trabalhador ganhava, antes da redução legal, R\$ 4.400 por 44h e, agora, passa a ganhar os mesmos R\$ 4.400 por 32h, enquanto outro colega, na mesma função, já ganhava R\$ 3.200 por 32h, ter-se-á criado uma disparidade salarial para a mesma função e jornada. O segundo trabalhador inevitavelmente buscaria a equiparação salarial na Justiça do Trabalho, com base no Art. 461 da CLT. A aprovação da PEC, como está, detonaria uma "bomba de demandas por isonomia" dentro das empresas, com um potencial de passivo trabalhista bilionário.
- **Maior Viabilidade da Via Gradualista (PEC 148/2015):** Do ponto de vista constitucional, a abordagem gradualista é muito mais defensável. Ela demonstra certa razoabilidade e permite a adaptação gradual (que ainda pode melhorar), tornando-se mais alinhada ao princípio da proporcionalidade. A combinação de uma PEC para alterar o teto com uma Lei Complementar para regulamentar a transição, bem como pela adoção de mecanismos de flexibilidade (como proposto neste documento) é a arquitetura juridicamente mais sólida e estável.

3.2. Análise pelos prismas da Economia, Finanças e Tributação

A integração dos modelos econométricos da FIEMG, IBRE/FGV e Pastore/Rabello permite quantificar o desastre potencial de uma mudança abrupta e radical.

- **O Choque de Custos e a Estagflação:** A matemática é implacável. A redução de 44h para 36h, sem redução salarial, representa um aumento de **22,2%** no custo da hora de trabalho. A redução para 32h (interpretação literal da PEC 08/2024) elevaria esse custo em **37,5%**.
 - **Cenário FIEMG/IBRE:** Como detalhado em "Redução Jornada Trabalho_ Impactos Brasil.pdf", os modelos de equilíbrio geral já empregados projetam que esse choque de custos, na ausência de um ganho de produtividade instantâneo (o que é impossível),

levaria a uma **retração do PIB de até 16% e à destruição de até 18 milhões de empregos**, numa hipótese extrema. As empresas seriam forçadas a repassar custos (gerando inflação), demitir ou fechar. O resultado mais provável seria a **estagflação**: recessão com inflação de custos.

- **Crítica ao Cenário “Otimista” (DIEESE):** O estudo de José Pastore e RC Consultores critica a projeção do DIEESE (que estima, com infundado “otimismo”, a criação de milhões de empregos pela redução da jornada) por ser uma projeção estática e não considerar os seus efeitos dinâmicos, justamente os que capturam o encolhimento das atividades atingidas pelo choque de custos sobre o fator mão-de-obra. A falaciosa ideia de "partilha do trabalho" ignora que as horas trabalhadas não são uma quantidade fixa a ser dividida. O aumento do custo do trabalho por hora destrói a viabilidade de postos de trabalho porque haverá concomitante recuo da produção planejada, reduzindo o "bolo" de horas a ser dividido. A experiência histórica brasileira, como ocorreu na redução de 48h para 44h em 1988, a partir do disposto na Constituição de 88, não é um bom guia, pois aquele episódio se deu num contexto econômico e demográfico completamente diferente.
- **O Impacto Fiscal e a Irresponsabilidade:** A proposta de mitigação fiscal da redução de jornada via desoneração da folha, enfrenta o obstáculo do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A renúncia de receita tributária precisa de uma fonte de compensação clara. Nesse cenário é fundamental avançar com a modernização do sistema previdenciário brasileiro, com a implementação da capitalização dos recursos dos contribuintes do INSS, ampliando a base desses participantes, em linha com as transformações registradas no mercado formal de emprego. Nesse caso sim, com a capitalização previdenciária, passaria a ser possível se bancar parte do aumento previsto no salário-hora por meio de redução da alíquota previdenciária.
- **Impacto na Política Monetária:** O documento "Redução Jornada Trabalho_ Impactos Brasil.pdf" alerta para um efeito perverso. A inflação de custos gerada pela medida, especialmente no setor de serviços (que é intensivo em mão de obra), forçaria o Banco Central a manter a taxa

Selic em patamares mais elevados para cumprir suas metas. Juros mais altos, por sua vez, inibem o investimento produtivo, exatamente o que o Brasil precisaria para aumentar a produtividade. Cria-se um ciclo vicioso onde a "solução" agrava a doença.

3.3. Análise Tópica dos Impactos Setoriais (Comércio, Serviços, MPEs)

O estudo ("REDUÇÃO DE JORNADA...") é a peça central para esta análise, pois dissecava o impacto no setor mais vulnerável com destaque para o comércio varejista, os serviços, como bares e restaurantes, além da construção civil e agropecuária.

- **O Dilema do Varejo e dos Supermercados:**

- **Estrutura do Setor:** O varejo supermercadista emprega mais de 2 milhões de pessoas, com 85,5% dos estabelecimentos sendo de pequeno porte (até 19 funcionários). Cerca de 87% dos vínculos formais estão no regime de 41-44 horas semanais. É um setor de margens líquidas baixíssimas (2-3%), altamente intensivo em mão de obra e onde a escala 6x1 é onipresente para garantir o funcionamento em horários estendidos e fins de semana.
- **A Simulação do Apocalipse:** A análise de Pastore et al. é demolidora. Eles demonstram que, para manter um supermercado operando com a mesma cobertura de atendimento, a transição de uma escala 6x1 (44h) para uma 4x3 (32h) exigiria um **aumento – em tese – de 36,7% no quadro de funcionários**.
 - **Impacto Direto:** Aplicando essa necessidade ao setor, o estudo calcula um **custo adicional mensal de R\$ 1,64 bilhão** na folha de pagamento, sem contar os encargos sociais (que podem chegar a 77% sobre o salário). Isso representa um custo anual de quase **R\$ 20 bilhões** apenas para este segmento do varejo.
 - **Consequências Inevitáveis:** Diante da impossibilidade de absorver tal custo, as empresas teriam que:

1. **Reducir o nível de serviço:** Fechar caixas, reduzir o horário de funcionamento, eliminar seções como padaria ou açougue.
 2. **Acelerar a automação:** Investir massivamente em *self-checkouts* e autoatendimento, substituindo operadores de caixa. O estudo da FIEMG corrobora, prevendo um efeito de "limpeza darwinista" onde grandes redes automatizam e pequenos varejistas quebram.
 3. **"Juniorização" e Precarização:** Substituir funcionários experientes por estagiários ou profissionais mais baratos.
 4. **Migrar para a informalidade:** Contratar sem carteira para fugir do custo CLT.
- **O Efeito Bumerangue para o Trabalhador:** O estudo destaca contradições cruéis. A redução da jornada, para muitos, significaria perda de renda, pois comissões sobre vendas e benefícios como vale-refeição (calculado por dia trabalhado) diminuiriam. Além disso, a experiência mostra que jornadas muito curtas levam os trabalhadores a buscar um segundo emprego ("bico"), resultando em uma jornada total ainda mais longa, exaustiva e desprotegida.

3.4. Análise da Especialidade em Gestão de Pessoas e Direito do Trabalho

- **A "Intensificação do Trabalho":** A experiência francesa e os testes da 4-Day Week mostram que a redução de horas leva a uma reorganização do trabalho que o torna mais intenso. Pausas são eliminadas, a pressão por metas aumenta e o ritmo se acelera. Observa-se que, sem um redesenho cuidadoso dos processos e uma cultura de bem-estar, a redução da jornada pode simplesmente trocar o estresse da duração pelo estresse da intensidade, sem ganhos reais de qualidade de vida e potencialmente aumentando os casos de "burn-out".
- **Escassez de Mão de Obra Qualificada:** O estudo aponta um problema prático: mesmo que as empresas quisessem contratar 36,7% a mais de pessoal, elas não encontrariam tal disponibilidade. O setor já sofre com a falta de mão de obra qualificada para funções como açougueiro, padeiro e operador de caixa, e a alta rotatividade (65,6% em 2024)

impõe custos elevados de recrutamento e treinamento. A demanda artificial por milhões de novos trabalhadores, a ser fomentada pela lei, resultaria impossível de ser atendida, levando ao colapso operacional.

4. ANÁLISE DE RISCOS E MITIGAÇÃO

A matriz de riscos pela política de redução de jornada, enriquecida com os novos dados, crítica é a seguir apresentada.

Risco	Descrição Detalhada	Modelos Afetados	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação (Proposta pela Consultoria)
R1: Colapso da Viabilidade de MPEs e Setores Específicos	O choque de custo de 22-37% inviabiliza a operação de MPEs e setores de baixa margem e alta intensidade de mão de obra (varejo, restaurantes, hotelaria), levando a falências em massa.	Modelo 2 (Ruptura)	Muito Alta	Sistêmico	Mitigação: Adotar o Modelo Híbrido. A transição gradual (40h em 3 a 5 anos) amortece o choque. A primazia da negociação coletiva (Art. 4º da proposta de PLP) permite que estes setores criem escalas e remunerações adaptadas, evitando o "engessamento".

R2: Estagflação e Crise Macroeconômica	O repasse generalizado de custos gera inflação de serviços, forçando o Banco Central a elevar juros, o que contrai o investimento e o crescimento, gerando recessão com inflação.	Modelo 2 (Ruptura)	Alta	Crítico	Mitigação: Vincular a redução da jornada a ganhos de produtividade. Implementar o "Pacto Nacional pela Produtividade e" com políticas ativas (crédito para automação, desburocratização) que aumentem a eficiência antes ou durante a transição.
R3: Expansão da Informalidade e "Pejotização"	O custo proibitivo do trabalho formal (CLT) cria um incentivo massivo para a arbitragem regulatória, com empresas migrando para a contratação de PJs, MEIs ou simplesmente para a	Modelo 2, Modelo 3 (se mal calibrado)	Muito Alta	Crítico	Mitigação: Simplificar e reduzir o custo do trabalho formal. A mitigação fiscal para MPEs no Modelo Híbrido ajuda, mas a solução estrutural é uma reforma trabalhista e

	informalidade total.				tributária que reduza o "Custo Brasil" e torne a formalidade mais atrativa.
R4: Contencioso Trabalhista Massivo (Bomba de Isonomia)	A manutenção do salário nominal para jornadas reduzidas cria disparidades salariais para a mesma função, gerando uma avalanche de ações de equiparação na Justiça do Trabalho.	Modelo 2 (Ruptura)	Certa	Alto	Mitigação: Blindagem Legal da Transição. O Art. 4º do PLP estabelece marco legal expresso definindo que a disparidade decorrente da preservação de direitos adquiridos (irredutibilidade salarial na transição) não constitui paradigma para equiparação (Art. 461 CLT). Isso confere segurança jurídica imediata aos contratos vigentes. O ajuste futuro

					de remuneração para novas contratações seguirá a nova dinâmica de equilíbrio de mercado, sem gerar passivo pretérito.
R5: Desmoralização da Norma Legal	Conforme o anexo microeconômico do estudo da ABRAS, uma lei inexequível e amplamente contornada pela informalidade perde sua força e legitimidade, enfraquecendo o Estado de Direito e a proteção ao trabalhador.	Modelo 2 (Ruptura)	Alta	Alto	Mitigação: Desenhar uma legislação que seja, acima de tudo, realista e implementável . O gradualismo e a flexibilidade negociada do Modelo Híbrido garantem que a lei seja um guia para a evolução, e não uma ficção a ser ignorada.
R6: Precarização o Paradoxal	Trabalhadores com jornada reduzida	Modelo 2	Alta	Alto	Mitigação: Foco em aumentar o

do Trabalhador	buscam um segundo emprego informal para complementar a renda (especialmente se houver perda de comissões/benefícios), resultando em uma jornada total maior, mais exaustiva e sem proteção.	(Ruptura)			valor da hora de trabalho através da produtividade, e não apenas em reduzir o número de horas. Políticas de qualificação e requalificação (Sistema S) para que o trabalhador possa ascender a postos de maior remuneração.
-----------------------	---	-----------	--	--	--

5. PROPOSIÇÃO NORMATIVA: O "PACTO NACIONAL PELA PRODUTIVIDADE COM TRANSIÇÃO GRADUAL DA JORNADA"

A arquitetura normativa aqui proposta é a síntese das melhores práticas internacionais e a resposta direta aos riscos e diagnósticos levantados pelos estudos analisados. Ela se baseia na premissa de que a redução da jornada deve ser uma conquista sustentável, e não um presente de grego.

5.1. Minuta Revisada da Proposta de Emenda à Constituição (PEC)

Art. 1º O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e **quarenta semanais**, cuja implementação e mecanismos de adaptação setorial serão definidos em lei complementar, facultada a compensação de horários e a redução adicional da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

....." (NR)

Justificativa Técnica: A fixação em 40 horas é um avanço significativo e alinhado a *benchmarks* como o Chile, sendo um alvo mais realista e menos disruptivo que as 36 horas. A remissão expressa à lei complementar e à negociação coletiva para "mecanismos de adaptabilidade" constitucionaliza a flexibilidade, blindando o modelo contra interpretações rígidas.

5.2. Dispositivos-Chave do Projeto de Lei Complementar (PLP) Regulamentador

TÍTULO I - DA TRANSIÇÃO GRADUAL E PREVISÍVEL

Art. 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, será implementada em todo o território nacional, observando o seguinte cronograma:

I - A partir do primeiro dia do segundo ano subsequente à publicação desta Lei: 42 (quarenta e duas) horas semanais.

II - A partir do primeiro dia do quarto ano subsequente à publicação desta Lei: 40 (quarenta) horas semanais.

Justificativa: O cronograma de 4 anos oferece tempo para planejamento, investimento e negociação, mitigando o choque de custos e seguindo o modelo de sucesso do Chile.

TÍTULO II - DA PRIMAZIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DA ADAPTABILIDADE SETORIAL

Art. 2º Respeitado o teto semanal estabelecido no Art. 1º, a distribuição da jornada, os regimes de escala, o trabalho em turnos, a compensação de horas e as condições específicas para o trabalho em domingos e feriados serão definidos, com prevalência sobre a lei, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º Para os setores de comércio e serviços, incluindo supermercados, bares, restaurantes, hotéis e turismo, o instrumento coletivo poderá estabelecer regimes de escala como 5x2, 6x1 ou 12x36, desde que a média semanal de horas não ultrapasse o limite legal.

§ 2º A remuneração do trabalho em domingos e feriados será objeto de livre estipulação entre as partes na negociação coletiva, garantido o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

Justificativa: Este é o coração da proposta. Ele responde diretamente à preocupação de "engessamento" da jornada, garantindo a flexibilidade operacional essencial para o setor de serviços, ao mesmo tempo que empodera os sindicatos para negociar as melhores condições para suas bases.

TÍTULO III - DAS POLÍTICAS ATIVAS DE PRODUTIVIDADE

Art. 3º A transição da jornada de trabalho será acompanhada pela implementação do "Programa Nacional de Produtividade e Competitividade", que incluirá:

I - Linhas de crédito especiais do BNDES e da FINEP, com juros subsidiados e prazos estendidos, para micro, pequenas e médias empresas que invistam em automação, digitalização e modernização de processos.

II - Um regime de desoneração tributária temporária sobre a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao aumento da eficiência produtiva.

III - Programas de qualificação e requalificação em escala, coordenados pelo Ministério do Trabalho, focados nas novas competências exigidas pela automação e digitalização.

Justificativa: Este dispositivo vincula formalmente a redução de jornada a um esforço nacional de aumento da produtividade, atacando a causa raiz do problema e garantindo que a medida seja sustentável a longo prazo.

TÍTULO IV - DO REGIME DE TRANSIÇÃO SALARIAL E DA ISONOMIA

Art. 4º Durante a transição para a nova jornada, fica estabelecido que o valor da hora de trabalho será preservado, servindo como base para o cálculo do novo salário mensal.

Parágrafo único. Para fins de equiparação salarial nos termos do Art. 461 da CLT, será considerado o valor da hora de trabalho, , visando a garantir a isonomia de funções equiparadas.

Justificativa: Este dispositivo estabelece uma exceção legal transitória, blindando as empresas contra a 'bomba de isonomia'. Ele clarifica que a manutenção do valor mensal para contratos antigos visa preservar o direito adquirido, diferenciando-o juridicamente dos novos contratos, cuja remuneração será ajustada livremente pela nova realidade do valor-hora de mercado, prevenindo assim a judicialização em massa via Art. 461 da CLT.

6. RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA FORTALECIMENTO PRODUTIVO

A aprovação da legislação deve ser apenas o primeiro passo de uma agenda mais ampla.

1. **Choque de Simplificação ("Custo Brasil Zero"):** O governo deve lançar, em paralelo, uma força-tarefa para identificar e eliminar regulações e obrigações acessórias que consomem tempo e recursos das empresas.
2. **Alinhamento do Sistema S:** Direcionar os recursos do Sistema S para programas de capacitação alinhados com a demanda da indústria 4.0 e do setor de serviços digitais, preparando a força de trabalho para as posições de maior produtividade que surgirão.
3. **Incentivo à Cultura de Gestão por Resultados:** Promover, via SEBRAE e associações empresariais, a disseminação de práticas de gestão que substituam o "controle por presença" pela "gestão por metas e resultados", ensinando as empresas a extrair o máximo de valor de cada hora trabalhada.

7. CONCLUSÃO

A análise aprofundada dos dados e dos estudos de impacto setorial não deixa margem para dúvidas: o Brasil encontra-se em uma encruzilhada crítica. A proposta de redução da jornada de trabalho, embora motivada por uma legítima busca por qualidade de vida, pode se tornar, se mal implementada, o catalisador de uma grave crise econômica e social. Os alertas da FIEMG, do

IBRE/FGV e, em especial, o detalhado estudo de Pastore e RC Consultores, não são meras projeções pessimistas, mas a consequência lógica de se aplicar um choque de custos massivo a uma economia cronicamente improdutiva.

O caminho da prosperidade não passa pela exaustão do trabalhador, mas tampouco passa pelo voluntarismo legislativo. Ele passa pela **eficiência**. A solução não é trabalhar menos, mas sim **produzir mais em menos tempo**.

Por isso, a recomendação final deste Estudo é inequívoca e enfática. Rejeitar as propostas de ruptura e abraçar o "**Pacto Nacional pela Produtividade com Transição Gradual da Jornada**". O modelo híbrido aqui detalhado, que combina um avanço legal moderado (40 horas) com a primazia da negociação coletiva e um pacote robusto de políticas de produtividade, é a única via que concilia o progresso social com a sustentabilidade econômica.

É a escolha estratégica de construir uma ponte para a modernidade, em vez de saltar sobre um abismo. É a decisão de tratar a causa da doença — a baixa produtividade — em vez de apenas medicar um de seus sintomas — a jornada por vezes exaustiva. Para o legislador, a responsabilidade é histórica: optar entre um populismo de curto prazo com consequências devastadoras ou uma reforma estrutural, gradual e pactuada que pode, de fato, destravar o potencial produtivo do Brasil e legar um futuro de maior riqueza e bem-estar para todos.

8. FONTES E REFERÊNCIAS

- **Documentos de suporte:**

- FIEMG. (2025). *Estudo da FIEMG aponta que fim da escala 6x1 pode causar impacto de até 16% no PIB*. Belo Horizonte: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.
- Pastore, J., Rabello, P., et al. (2025). *REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR VIA LEGAL: ANÁLISE DE IMPACTOS NA ECONOMIA E EFEITOS SOBRE OS SUPERMERCADOS*. São Paulo: Relatório Técnico para ABRAS.
- DIEESE. (2025). *Nota Técnica nº 286 - Tempo de trabalho e tempo de descanso: uma luta histórica*. São Paulo: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.
- IBRE/FGV. (2024). *O impacto econômico imediato do fim da escala de trabalho 6x1*. Rio de Janeiro: Blog do IBRE/FGV.

- IBRE/FGV. (2025). *Após forte crescimento em 2023, produtividade do trabalho avança apenas 0,1% em 2024.* Observatório da Produtividade Regis Bonelli.

- **Legislação:**

- Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2024. Câmara dos Deputados.
[<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485341>]
- Proposta de Emenda à Constituição nº 148/2015. Senado Federal.
[<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-148-2015-sf>]

- **Dados e Estudos Complementares:**

- Banco Mundial. (2025). *Doing Business 2026: Reforming for a More Productive Future.* Washington, D.C.: World Bank Group.
- IBGE. (2025). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Quarto Trimestre de 2025.* Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Confederação Nacional da Indústria (CNI). (2025). *Sondagem Industrial - Desafios da Competitividade.* Brasília: CNI.
- OECD. (2025). *OECD Compendium of Productivity Indicators 2025.* Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development.